

O DIREITO A EDUCAÇÃO SUPERIOR COM QUALIDADE PREVISTO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 13.146/15 COMO FORMA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

THE RIGHT TO QUALITY HIGHER EDUCATION PROVIDED BY THE FEDERAL CONSTITUTION AND LAW 13.146/15 AS A WAY OF INCLUDING PEOPLE WITH DISABILITIES

Isabelle Karen Ferreira de Melo ¹

RESUMO

A figura da pessoa com deficiência é algo que sempre esteve presente na sociedade, o que se pode notar ao longo do tempo é a luta por reconhecimento e a evolução quanto perspectiva da forma de tratamento dessas pessoas que os tira da indivisibilidade e os inclui no meio social, como uma busca de lhes atribuir poder para exercer seus direitos e deveres e de participar/contribuir na vida em sociedade. O presente artigo busca analisar, a problemática relacionada ao emprego do direito ao acesso a uma educação inclusiva no ensino superior e que esta seja de qualidade. Primeiramente, será apresentado um breve relato sobre a pessoa com deficiência e suas fases de conquistas ao longo da história, tendo como intuito mostrar um pouco da evolução na forma de tratamento e em qual fase nos encontramos atualmente. Posteriormente, se dividirá em tópicos que tratarão sobre o que seria essa inclusão da pessoa com deficiência no âmbito educacional, o que seria essa educação de qualidade que é prevista pelos dispositivos legais e o que é essa educação inclusiva no ensino superior e como esta sendo seu emprego. Para tanto se realizou uma pesquisa bibliográfica e documental e utilizou-se o método dedutivo. Conclui-se que a pessoa com deficiência, assim como qualquer outro cidadão, tem direito a inclusão no ensino superior e uma educação de qualidade, mas, para tanto, se faz necessário a adaptação das instituições de ensino para receberem e recepcionar esses alunos e lhes proporcione sua manutenção na instituição e um melhor futuro profissional e realização pessoal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Educação; Pessoa com Deficiência; Inclusão; Legislação.

ABSTRACT

The figure of the person with a disability is something that has always been present in society, what can be noticed over time is the struggle for recognition and the evolution regarding the perspective of the way of treating these people that takes them out of indivisibility and includes them in the middle. social, as a quest to give them power to exercise their rights and duties and to participate/contribute to life in society. This article seeks to analyze the problem related to the use of the right to access an inclusive education in higher education and that it is of quality. First, a brief report will be presented about the disabled person and their phases of achievements throughout history, with the aim of showing a little of the evolution in the form of treatment and in which phase we are currently. Subsequently, it will be divided into topics that will deal with what would be this inclusion of the person with disabilities in the educational scope, what would this quality education be that is provided for by legal provisions and what is this inclusive education in higher education and how it is being job. For that, a bibliographic and documental research was carried out and the deductive method was used. It is concluded that the person with a disability, like any other citizen, has the right to be included in higher education and quality education, but for that, it is necessary to adapt educational institutions to receive and welcome these students and provide their maintenance in the institution and a better professional future and personal fulfillment.

KEYWORDS: Law; Education; Disabled Person; Inclusion; Legislation.

¹ Mestranda em Direito pela UNI7. Bacharel em Direito pela UNICHRISTUS. E-mail: isabellekaren.adv@hotmail.com. Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/1183147351770974

INTRODUÇÃO

Devido a uma nova perspectiva na forma de tratamento da pessoa com deficiência², que o tira da invisibilidade, e no investimento na sua inclusão no Ensino Fundamental e Médio está se tornando cada vez mais frequente o seu ingresso nas instituições de Ensino Superior. Contudo, esta é uma realidade que ainda vem sendo moldada e devido a isso, embora o ingresso dessas pessoas esteja aumentando os índices de desistência no meio da graduação ainda são consideráveis.

Com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei 13.146/15, foi garantido o tratamento em igualdade de direitos para as pessoas com deficiência frente às demais pessoas, haja vista que estão sobre a proteção da declaração dos direitos humanos. No Brasil essa questão ganhou mais força e notoriedade após a chegada dos dispositivos mencionados, tendo em vista que regulamentaram e trouxeram embasamento jurídico a essa questão de direitos das pessoas com deficiência e a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a todos o direito à educação e o direito a igualdade/isonomia.

Contudo, é fato que o ensino não vem sendo realizado conforme estabelece a Constituição Federal, qual seja uma educação de qualidade, na qual o aluno tenha o total suporte para permanecer na instituição e tornar-se um profissional habilitado para exercê-la, para continuar em sua caminhada de aperfeiçoamento e aprofundamento acadêmico, com a finalidade de proporcionar um desenvolvimento da personalidade e

² Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.. (grifou-se) (BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 set. 2019)

dos talentos desses indivíduos, bem como incentivar a criatividade e as habilidades físicas e intelectuais, além de uma participação efetiva na vida em sociedade, conforme previsto pelo artigo 24, alíneas “b” e “c” da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

UM BREVE RELATO SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FASES DE CONQUISTAS AO LONGO DA HISTÓRIA

A história da pessoa com deficiência e sua busca por reconhecimento, respeito e direitos não é algo que se finda no passado e muito menos nos dias atuais. Esta luta ainda está sendo construída a cada movimento social por busca de direitos. Cada história e iniciativa, seja ela coletiva ou isolada, configura uma nova mudança, uma nova conquista, ou seja, é algo que está em movimento constante trazendo consigo transformações que tem como principal objetivo tirar cada vez mais a pessoa com deficiência da invisibilidade, a medida que as conquistas e os reconhecimentos são realizados, provocando, assim, mudanças não apenas sociais, mais culturais também.

Como relatado, não é de hoje a existência de pessoas com deficiência no seio da sociedade, contudo a forma de tratamento e comportamento da sociedade quanto a esses indivíduos se modificou ao longo dos anos. O tratamento dispensado às pessoas com deficiência tem variações históricas e culturais, porém existe uma constante, qual seja, a marginalização/exclusão³

Por um longo período essas pessoas foram tratadas como um castigo para a família em virtude dos pecados, o que caracterizava, para aquela época de valores arcaicos, um motivo de vergonha e de ridicularização. Em face disso, eram mantidas

³ DÍAZ, Antonio León Aguado. **Historia de las deficiencias**. Madrid: Escuela Libre, 1995, p. 23. (Colección Tesis y Praxis)

escondidas e isoladas de todo e qualquer convívio e contato social/ cultural, ou até mesmo, sacrificada.⁴

Acresça-se a isso também, outro período, que com a evolução da história social e dos valores culturais, onde essas pessoas passaram a serem tratadas como doentes. Doenças, estas que poderiam ser curadas ou tratadas e fazer com que o indivíduo passe a parecer o mais próximo dos padrões de normalidade ditados pela sociedade da época. Em decorrência dessa situação eram jogadas em hospitais psiquiátricos, em casas de custódia e submetidas a todos os tipos de tratamento. Por muitas vezes foram tratadas como animais de laboratório e sofreram até mesmo tortura com o objetivo de atingir a “cura” para a deficiência do sujeito.⁵

Salienta-se, também, outra fase, enfrentada mais contemporaneamente, onde a deficiência é vista como uma questão social. Sendo neste período, chamado por Agustina Palacios de período social de tratamento, a deficiência é uma consequência das barreiras impostas pela sociedade.⁶ Entre elas, tem-se a incapacidade como a maior dessas barreiras e causadora da desigualdade entre as pessoas. A incapacidade é um agente causador da perda ou a limitação das oportunidades de participar da vida em igualdade de condições com os outros. Ou seja, em todas as vertentes nota-se a exclusão, o preconceito, a discriminação e o sentimento de indiferença da sociedade frente a pessoa com deficiência na participação da vida social, o que gerava uma marginalização desse indivíduo.

⁴ LEITÃO, André Studart; DIAS, Eduardo Rocha; SILVA, Alexandre Antonio Bruno. O Caminho da Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho: onde estamos? **R. Opin. Jur.**, Fortaleza, ano 14, n. 18, p.13-43, jan./jun. 2016.

⁵ LEITÃO, André Studart; DIAS, Eduardo Rocha; SILVA, Alexandre Antonio Bruno. O Caminho da Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho: onde estamos? **R. Opin. Jur.**, Fortaleza, ano 14, n. 18, p.13-43, jan./jun. 2016.

⁶ PALACIOS, Agustina. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad.** Madri: Cinca, 2007.

As pessoas com deficiência intelectuais, visuais, na fala, na audição e as que têm mobilidade restrita enfrentam barreiras diferentes, cuja superação ou redução exige soluções diferenciadas, mas também semelhantes, pois os efeitos sociais são os mesmos para todos.⁷

É preponderante, pois, destacar que na era contemporânea, com a chegada da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que tendo como base o que foi acordado entre as nações, teve como objetivo “proteger e assegurar o pleno e igual desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito por sua dignidade inerente”⁸. Assim, a Convenção visa defender os direitos das pessoas com deficiência para que estas sejam tratadas sem discriminação, e gozem das liberdades fundamentais e das seguranças dos direitos humanos como qualquer outro cidadão com o intuito maior de que sejam incluídas e de que participem de todos os atos da vida em sociedade, quebrando preconceitos e renovando os conceitos de pessoa com deficiência.

Juntamente a Convenção, a Lei 13.146/15 também trouxe mais amparo a essa classe, uma vez que busca defender e propagar a ideias já firmadas pela Convenção, só que em âmbito nacional. A Lei estabeleceu sanções/penalidades contra toda atitude discriminatória e visa firmar as mudanças previstas em diversas áreas dentre elas na educação, na questão de capacidade civil entre outras.

As pessoas com deficiência passaram a ter reconhecido o seu espaço e notoriedade na sociedade a medida que conquistaram sua própria voz e seus

⁷ BUBLITZ, Michelle Dias. Conceito de pessoa com deficiência: comentário à ADPF 182 do STF. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 39, n. 127, p. 353-369, set. 2012.

⁸ CELEBRANDO 10 Anos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **United Nations Human Rights, Office Of The Hing Commissioner.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/CRPD10.aspx>. Acesso em: 28 abr. 2019.

direitos, tendo esses dispositivos como principal objetivo garantir a essas pessoas seus direitos.

O QUE É A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO?

O conceito de inclusão vem se modificando ao longo dos anos, variando com o aspecto cultural e social. A inclusão busca inserir a pessoa com deficiência na sociedade, com o intuito de lhe proporcionar um tratamento igualitário em comparação com os outros.

Também se pode afirmar que seja uma forma de inserir esse indivíduo na vida em sociedade de modo a respeitar as diferenças e preservar seu movimento e interação com a sociedade⁹. Acresça-se a isso que a inclusão tem seu maior campo de atuação na educação, uma vez que é um berço da socialização tendo em vista que promove um maior contato entre as pessoas: “A escola é a porta de entrada para a sociedade e não pode ser negado a nenhum aluno o direito de aprender, seja em uma escola pública ou particular. Prevista e garantida por Lei, a educação é um direito de todos”.¹⁰

A Educação Inclusiva é um sistema de educação e ensino em que todos os alunos com necessidades educacionais especiais, incluindo os alunos com deficiência, frequentam as escolas comuns, da rede pública ou privada, com colegas sem deficiências. Para tanto, as escolas comuns precisam prever recursos e apoio para atender às necessidades destes alunos.¹¹

O objetivo da inclusão educacional deve ser eliminar a exclusão social. Dessa forma, a inclusão parte do princípio que todos são iguais, tendo a crença de que a educação é um direito humano básico e o fundamento para uma sociedade mais justa, portanto, deve acolher e beneficiar a todos indistintamente, mas com alternativas diferenciadas.¹²

A questão da inclusão no meio social é algo que esta prevista nos direitos fundamentais uma vez que eles garantem, no dispositivo Constitucional, o tratamento em pé de igualdade e isonomia das pessoas com deficiência frente as demais pessoas da sociedade. A questão aqui abordada busca dar um enfoque maior quanto a inclusão no meio educacional, baseando-se na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo MEC (Ministério da Educação) que visa que:

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. **A educação inclusiva** constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.¹³ (Grifou-se).

⁹ MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão é privilégio de conviver com as diferenças. **Revista Nova Escola**. Ano XX, n. 186, 2005.

¹⁰ VASCONCELOS, Maria Helena Schneid; SONZA, Andréa Poletto. I SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão. **Anais... PUCRS**, Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/i-seminario-luso-brasileiro-de-educacao-inclusiva/assets/artigos/eixo-8/completo-7.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

¹¹ GIL, Marta. **Educação inclusiva**: o que o professor tem a ver com isso? texto de apresentação do Prof. Hubert Alquéres. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Ashoka Brasil, 2005, p. 15.

¹² BEZERRA, Maria Claudia Ferreira dos Santos. **Inclusão do autismo no contexto das diferenças no âmbito educacional**. 2017. 76 f. Monografia (pós-graduação em?) - Universidade Estadual do Ceará – UECE, 2017.

¹³ MEC/SECADI. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 20 jun. 2019, p. 1.

Assim ficando fundamentado e assegurado mais uma vez o direito que a pessoa com deficiência possui de ser incluída no meio social e cultural, em especial no meio educacional. Acresça-se a isso, também, que o MEC (Ministério da Educação, um órgão do governo federal do Brasil) prever em sua Política Nacional de Educação Especial, o acompanhamento anual de como vem se dando essa educação inclusiva, com o intuito de assegurar aos alunos com deficiência uma educação inclusiva que lhe propicie uma formação apta/adequada e de qualidade.

O Censo Escolar/MEC/INEP, realizado anualmente em todas as escolas de educação básica, acompanha, na educação especial, indicadores de acesso à educação básica, matrícula na rede pública, inclusão nas classes comuns, oferta do atendimento educacional especializado, acessibilidade nos prédios escolares e o número de municípios e de escolas com matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais.¹⁴

Como analisado no seguinte tópico, pode-se entender que “Estar junto é se aglomerar com pessoas que não conhecemos. Inclusão é estar com, é interagir com o outro.”¹⁵ Dessa forma, entende-se que a inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito educacional é algo que proporciona a interação e a inclusão desses indivíduos na sociedade, tendo em vista que é um dos primeiros contatos que a pessoa com deficiência tem com a vida no meio social e nada mais justo do que seguir o ordenamento e proporcionar a elas essa interação e inclusão de modo que se sinta acolhida e incluída.

¹⁴ MEC/SECADI. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 20 jun. 2019.

¹⁵ MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão é privilégio de conviver com as diferenças. **Revista Nova Escola**. Ano XX, n. 186, 2005, p. 25.

O QUE SERIA ESSA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE?

Conforme previsto pela UNICEF, que frente a necessidade de proporcionar as gerações contemporâneas e futuras uma visão abrangente de educação básica e um renovado compromisso a favor dela, para enfrentar a amplitude e a complexidade do desafio, proclamou a Declaração Mundial sobre Educação para todos¹⁶, na qual prever dentre seus artigos a satisfação de necessidades básicas na aprendizagem, a expansão de seus enfoques, a universalização ao acesso à educação, a promoção da equidade, e também busca propiciar um ambiente adequado para a aprendizagem. Sendo assim, fica ditado que uma educação de qualidade envolve várias características e fatores tais como: estudantes, ambientes, conteúdo, processo e resultados. (UNICEF, 2015) Dessa maneira, esses fatores vão desde a adaptação das estruturas até a seleção de profissionais especializados.

No entanto, mesmo sendo o padrão de qualidade de ensino um direito fundamental, e, assim, um mandamento otimizado¹⁷, o que acontece nos dias atuais é que essa educação de qualidade descrita e prevista pela legislação, assim como, a inclusão do aluno com deficiência infelizmente não vem sendo empregada de maneira adequada.

Tal confirmação/alegação parte do fato de que a pessoa com deficiência não recebe uma educação

¹⁶ DECLARAÇÃO Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – 1990), Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990. **Unicef**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 20 jun. 2019.

¹⁷ Segundo Alexy, “princípios são, por conseguinte, mandamentos de otimização, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fálicas, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras colidentes.” (ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 91)

capaz de torna-lo um profissional preparado para o mercado de trabalho e para seguir na caminhada acadêmica pela busca por mais aprofundamento e conhecimento. Esse fato é notável pelo grande número de alunos que desistem no meio do curso por não conseguirem acompanhar o nível dos demais, ou seja, por não terem sido preparados de maneira adequada para a entrada no mundo do ensino superior.

É de extrema importância ressaltar que a falta de suporte com qualidade educacional da pessoa com deficiência para o ensino superior tem seu início marcado desde o seus primeiros passos na educação, logo no ensino fundamental, na qual em vez de prepararem os alunos e proporcionar uma inclusão de fato, os professores acabam que por tolher o desenvolvimento da criança ocasionado pelo despreparo do professor, que na maioria das vezes não promovem uma inclusão e sim, uma integração em sala de aula do aluno com deficiência.

As pré-condições para a qualidade, equidade e eficácia da educação são construídas na primeira infância, sendo os cuidados básicos e as atividades de desenvolvimento e educação infantis condições essenciais para a consecução dos objetivos da educação básica. Esta deve corresponder às necessidades, interesses e problemas reais dos participantes do processo de aprendizagem. (UNICEF)¹⁸

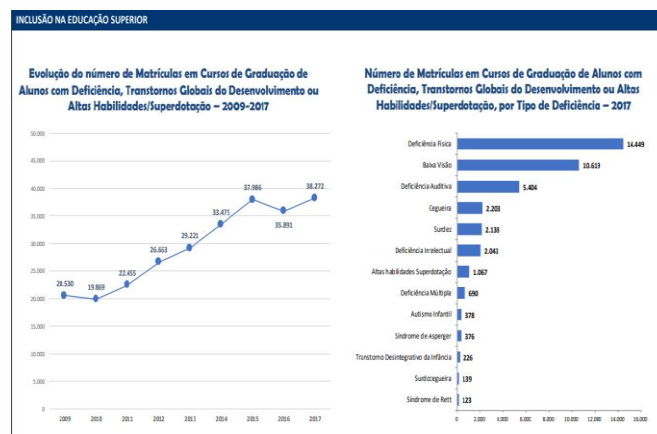
Acresça-se a isso, também, que entende-se como política inclusiva adequar planejamentos de aula, dinâmica na turma e tantos outros aspectos como previsto pelos programas de políticas inclusivas que reforçam a ideia tratada pela de educação de qualidade tratada pela Unicef, todos com o intuito de incluir, ou

¹⁸ DECLARAÇÃO Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – 1990), Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990. Unicef. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 20 jun. 2019.

seja, de fazer com que a turma se adapte e respeite o aluno com deficiência e infelizmente o que acontece é o contrario, o aluno com deficiência é que tem que se adaptar a turma, gerando um integração e não uma inclusão.

No entanto é preponderante salientar que após a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva prevista pelo MEC, vem se modificando, mesmo que aos poucos, esse cenário o que se comprova em seus dados estatísticos que demonstram o crescimento do índice de alunos com deficiência entrando no ensino fundamental e no ensino superior, conforme exposto abaixo:

QUADRO 1 – Inclusão na educação superior



FONTE: <http://portal.mec.gov.br/>

É de extrema importância ressaltar que a educação especializada é complementar a regular, e nunca uma substituirá a outra. Sendo assim, fica claro o direito que o aluno com deficiência tem de ter acesso a educação, e que esta seja completa de modo a prepará-lo desde o princípio da sua vida escolar para as etapas seguintes, qual seja a de ingressar no ensino superior e em decorrência disso se inserir no mercado de trabalho. O que se visa com esse ensino de qualidade para as pessoas com deficiência é lhes garantir um direito seu, o direito a isonomia estando este previsto na Constituição Federal: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos

brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Sendo assim, pode-se chegar a conclusão de que uma educação de qualidade conforme descrito no tópico é algo que engloba vários fatores e todos eles contribuem para que o aluno tenha acesso a uma boa educação, indo esta além das limitações de estrutura física e adentrando no meio pedagógico e social do âmbito de aprendizagem.

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR

É de extrema importância destacar que a pessoa com deficiência ocupa um novo lugar no atual cenário cultural e social do país, sendo isso possível e garantido pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e pela Lei 13.146/15, que visa diminuir o preconceito e a discriminação sofridos por esses indivíduos.

A legislação em conteúdo buscou proporcionar uma nova forma de tratamento que procurou assegurar um tratamento igualitário entre todos, ou seja, devem ser garantidos à pessoa com deficiência os mesmos direitos garantidos as pessoas sem deficiência, e dessa forma quebrando uma das maiores barreiras que eram e é imposta pela própria sociedade.¹⁹

O crescimento, o desenvolvimento dos portadores de necessidades especiais, por meio da educação, reabilitação, qualificação profissional, etc, deve ocorrer dentro do processo de inclusão e não como uma exigência, para estas pessoas poderem fazer parte da sociedade.²⁰

É um fato de que todos têm direito ao acesso a educação e que seja de qualidade, tendo em vista o que

¹⁹ PALACIOS, Agustina. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos**: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. Madri: Cinca, 2007

²⁰ JESUS, Sônia Cupertino de. Inclusão escolar e a educação especial. **UFJF**, Setembro 2005, p. 4. Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/04/artigo-2a8.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

esta prevista e assegurado em nossa Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, quando dispõe que deverá ser prestado a todos, sem distinção, um serviço educacional de qualidade na qual lhes proporcione, de forma digna, uma qualificação para o mercado de trabalho. Acresça-se a isso, também, o fato de que a L.13.146/15 em seus artigos, 27, 28 e 30 regular sobre o direito e o acesso a educação levando, assim, mais força aos direitos assegurados pelos ordenamentos aqui já mencionados.

Sendo assim, a educação no ensino superior das pessoas com deficiência um direito delas, de forma que seu objetivo não seja apenas que esses indivíduos saiam da faculdade com um diploma mais, sim, preparados para o mercado de trabalho de forma que possam competir em pé de igualdade com seus concorrentes.

No entanto, embora esteja crescendo os índices de ingresso dos alunos com deficiência na esfera do ensino superior, conforme mostrado anteriormente no gráfico, infelizmente ainda podemos notar, uma boa quantidade desses alunos que não concluem o ensino superior por motivos de desistência, tendo em vista que não conseguem acompanhar o padrão de ensino que lhes é imposto na faculdade/universidade em face de déficits que possuem por conta de uma falha que ocorreu lá atrás, quando ainda eram alunos de ensino fundamental e médio haja vista que, o ensino que lhes foi oferecido e proporcionado nessa fase da vida escolar não foi suficiente para prepara-los para a vida acadêmica, o que dificulta a permanência desses indivíduos nas instituições de ensino superior.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É necessário, pois, destacar que a pessoa com deficiência se encontra resguardada por uma legislação voltada a garantir um tratamento igualitário. No entanto, mesmo estando disposto e regulado na

Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e na L.13.146/15 que todos têm direito a uma educação de qualidade, essa meta ainda não foi alcançada com plena eficácia, baseando-se no fato de que embora crescentes os índices de ingresso de pessoas com deficiência no ensino de nível superior são poucas as pessoas com deficiência que permanecem e concluem o Ensino Superior.

Acresça-se a isso, também, que, diante dessa realidade, é inadmissível que se feche os olhos para esse problema. É de extrema importância, pois, que se faça a adoção de medidas que qualifiquem as Instituições de Ensino Superior para receberem a demanda de alunos com deficiência e lhes preste um serviço de qualidade, afim de lhes proporcionar uma permanência na instituição e se tornar em um profissional apto para o mercado de trabalho e que tenha isso como um incentivo para permanecer na jornada acadêmica para aprimorar seus conhecimentos.

Com o intuito de amparar o aluno com deficiência aumentando, assim, as suas chances de uma melhora na qualidade de vida, da mesma forma que qualquer outro cidadão tem, aplicando-se também o princípio da isonomia, tratando os desiguais na medida de suas desigualdades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, conclui-se que, assim como qualquer outro cidadão, a pessoa com deficiência tem o direito de ter acesso a uma educação, educação essa que seja de qualidade que vise a incluir essa classe de pessoas na sociedade, realizando assim a inclusão da pessoa com deficiência no Ensino Superior e conseqüentemente no mercado de trabalho, e proporcionando que continue na sua busca por aperfeiçoamento acadêmico.

No entanto, para que esse resultado seja alcançado se faz necessário que a inclusão e a adaptação das instituições de ensino para receberem e

recepcionar esses alunos comece a ser feita e introduzida bem antes, ou seja, é essencial que o aluno com deficiência tenha uma base educacional sólida, tendo em vista que se essa base de uma educação de qualidade for implementada desde a introdução dos estudos desses alunos com deficiências nas instituições de ensino fundamental e médio, estes estarão mais aptos para acompanhar o ensino quando chegarem no nível superior, o que conseqüentemente terá como resultado a diminuição do índice de abandono do ensino superior e o aumento da porcentagem de alunos com deficiência que se formam no nível superior e são efetivados no mercado de trabalho. Dessa forma, tornando possível que a pessoa com deficiência tenha uma qualidade de vida melhor.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2006.

BEZERRA, Maria Claudia Ferreira dos Santos. **Inclusão do autismo no contexto das diferenças no âmbito educacional**. 2017. 76 f. Monografia (pós-graduação em?) - Universidade Estadual Do Ceará – UECE, 2017.

BUBLITZ, Michelle Dias. Conceito de pessoa com deficiência: comentário à ADPF 182 do STF. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 39, n. 127, p. 353-369, set. 2012.

CELEBRANDO 10 Anos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **United Nations Human Rights, Office Of The High Commissioner**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/CRPD10.aspx>. Acesso em: 28 abr. 2019.

DECLARAÇÃO Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – 1990), Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990. **Unicef**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 20 jun. 2019.

DÍAZ, Antonio León Aguado. **Historia de las deficiências**. Madrid: Escuela Libre, 1995. (Colección Tesis y Praxis.)

GIL, Marta. **Educação inclusiva**: o que o professor tem a ver com isso? texto de apresentação do Prof. Hubert Alquéres. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Ashoka Brasil, 2005.

JESUS, Sônia Cupertino de. Inclusão escolar e a educação especial. **UFJF**, Setembro 2005. Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/04/artigo-2a8.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

LEITÃO, André Studart; DIAS, Eduardo Rocha; SILVA, Alexandre Antonio Bruno. O Caminho da Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho: onde estamos? **R. Opin. Jur.**, Fortaleza, ano 14, n. 18, p.13-43, jan./jun. 2016.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão é privilégio de conviver com as diferenças. **Revista Nova Escola**. Ano XX, n. 186, 2005.

MEC/SECADI. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 20 jun. 2019.

PALACIOS, Agustina. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos**: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. Madri: Cinca, 2007.

VASCONCELOS, Maria Helena Schneid; SONZA, Andréa Poletto. I SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão. **Anais...** PUCRS, Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/i-seminario-luso-brasileiro-de-educacao-inclusiva/assets/artigos/eixo-8/completo-7.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.